

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016 - NUPEMEC/TJMT

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARCEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

A DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA, PRÉSIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC/TJMT, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do Núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar conciliadores e mediadores para atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e nas unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, especialmente em razão do disposto nas Leis nº 13.105/2015 (Novo CPC) e 13.140/2015 (Lei de Mediação);

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer essa capacitação para outros setores da sociedade, visando disseminar a cultura da solução consensual dos conflitos, nos termos da política estabelecida pela Resolução n. 125/2010 do CNJ e pela legislação já mencionada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V, letra "b", da Resolução nº 12/2011/TP, com a redação dada pela Resolução nº 16/2015/TP, que autoriza o credenciamento de instituições de ensino parceiras para capacitação do público externo; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º do Provimento nº 5/2016-CM, do e. Conselho da Magistratura, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



autorizam o NUPEMEC a efetuar o credenciamento de instituições de ensino e a expedir normas administrativas para regulamentação da forma de realização dos cursos, seminários e encontros;

**CONSIDERANDO** a minuta apresentada pelo MM. Juiz Coordenador do NUPEMEC/TJMT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para o credenciamento de instituições de ensino autorizadas a ministrar cursos de capacitação em conciliação e mediação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ e Resolução nº 12/2011/TP, com a redação dada pela Resolução nº 16/2015/TP.

**Art. 2º.** A capacitação de conciliadores e mediadores será realizada:

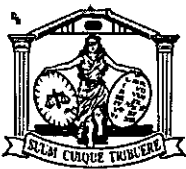
a) pela Escola Superior da Magistratura - ESMAGIS e pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário, sempre em parceria com o NUPEMEC, quando se tratar, respectivamente, de magistrados e servidores (público interno);

b) pelo NUPEMEC ou por instituições de ensino credenciadas pelo NUPEMEC, nos termos desta ordem de serviço, quando se tratar de público externo.

§1º. Em qualquer hipótese, os cursos deverão ser ministrados apenas por instrutores certificados e autorizados pelo NUPEMEC/TJMT ou pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Ministério da Justiça ou ENFAM.

§2º. Consideram-se instrutores autorizados pelo NUPEMEC:

a) O (A) Desembargador (a) Presidente e o (a) Juiz (a) Coordenador (a) que compõem ou compuseram o NUPEMEC;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



b) Os instrutores certificados pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo próprio NUPEMEC;

c) Os membros do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

§3º. Os cursos respeitarão o conteúdo programático mínimo para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, nos moldes aprovados pelo Comitê Gestor da Conciliação, disponibilizados no Portal da Conciliação, no sítio do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores.

§4º. Os cursos contarão com duas fases, conforme o "Modelo de Plano Geral de Curso" constante do anexo I, a saber:

a) **Fase I:** aulas teóricas e práticas, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, que poderão ser ministradas pelas instituições parceiras;

b) **Fase II:** realização do estágio supervisionado obrigatório, junto às Centrais de Conciliação e Mediação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Mato Grosso, após autorização do NUPEMEC e sob sua supervisão. A atividade poderá ser realizada também junto às Varas Judiciais, mas o conciliador/mediador ficará sempre vinculado a uma Central de Conciliação e Mediação ou a um CEJUSC e se reportará ao respectivo Juiz Coordenador.

§5º. O certificado de conclusão da Fase I será expedido pela instituição parceira, mas a certificação final, que autoriza a inscrição no cadastro e o exercício da atividade de "Conciliador e Mediador Judicial", será expedida pelo NUPEMEC e somente após a conclusão do estágio supervisionado (Fase II), com aprovação, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2014-NPMSCS, artigos 4º a 17.

**Art.3º.** A entidade interessada em ministrar os cursos de que trata esta ordem de serviço (Fase I)<sup>1</sup>, deverá requerer seu

Ass.  
[Assinatura]



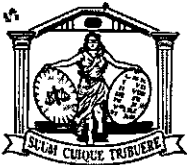
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



credenciamento junto ao NUPEMEC/TJMT, mediante petição endereçada ao Juiz Coordenador e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos da entidade;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal junto à União e ao Município;
- c) Comprovação de endereço, mediante apresentação de escritura pública de propriedade, contrato de comodato ou de locação do imóvel sede da entidade, sendo, no caso dos contratos, exigido o prazo de pelo menos 2 (dois) anos de duração;
- d) Plano geral de curso padrão indicando o conteúdo programático, a carga horária, o local onde as aulas serão ministradas, e outras informações, conforme modelo constante do Anexo I;
- e) Relação do corpo docente qualificado, acompanhada de currículo resumido e autorização assinada pelos respectivos profissionais, conforme modelo indicado no Anexo II;
- f) Autorização para que o Desembargador Presidente ou o Juiz Coordenador do NUPEMEC, ou supervisor por eles designado, compareça, sem necessidade de prévio aviso, à sede da entidade, nos dias e horários em que os cursos estarão sendo realizados, para, querendo, assistir às aulas ministradas (Anexo III).

§1º. O Juiz Coordenador do NUPEMEC poderá visitar a sede da entidade, pessoalmente, ou designar alguém para tal mister, para verificar se as condições de suas instalações são adequadas para a realização dos cursos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



§2º. Estando em ordem o pedido, o Juiz Coordenador emitirá seu parecer e submeterá o feito ao Desembargador Presidente do NUPEMEC, a quem competirá deferir ou indeferir o credenciamento.

§3º. Uma vez deferido, o credenciamento será válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante pedido no mesmo procedimento, ao qual a entidade anexará comprovação de haver ministrado ao menos um curso por ano de credenciamento e apresentará novamente os documentos indicados nas alíneas "b" a "f" do caput deste artigo.

§4º. A entidade credenciada deverá manter afixado em sua sede, em local visível, o certificado de credenciamento expedido pelo NUPEMEC, conforme modelo do Anexo IV.

**Art. 4º.** As entidades credenciadas deverão manter em seus sítios eletrônicos, devidamente atualizados e com acesso facilitado, as informações atinentes:

- a) Ao conteúdo programático;
- b) A carga horária;
- c) Ao local, dias e horários dos cursos;
- d) Ao corpo docente, com os respectivos currículos resumidos; e
- e) As condições para exercício da função de "Conciliador e Mediador Judicial", de que tratam o artigo 2º, §§4º e 5º.

**Art. 5º.** Caso os órgãos de gestão da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse promovam a alteração/atualização do conteúdo programático dos cursos, o NUPEMEC comunicará as entidades credenciadas para que adotem, imediatamente, inclusive nos cursos em andamento, os novos conteúdos.

**Art. 6º.** Havendo descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta ordem de serviço, por parte da entidade, o credenciamento será indeferido ou, caso já deferido,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



será revogado, por decisão irrecorrível do(a) Desembargador(a) Presidente do NUPEMEC/TJMT.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

**Art. 8º.** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 15 de fevereiro de 2016.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do NUPEMEC-TJMT

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do NUPEMEC-TJMT



ANEXO I

MODELO DE PLANO GERAL DE CURSO

<b>NOME DA ENTIDADE</b>
<b>Curso: FORMAÇÃO DE CONCILIADOR E MEDIADOR JUDICIAL (FASE I)</b>
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO:</b>
<b>OBJETO:</b> O "Curso de Formação de Conciliador e Mediador Judicial (Fase I)" tem como objetivo a <b>qualificação teórica e prática</b> dos interessados em geral para a habilitação ao ingresso no estágio supervisionado (Fase II) junto às Centrais de Conciliação e Mediação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Mato Grosso.
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b> <b>PROGRAMA</b> <b>I - Panorama Histórico dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos</b> <b>1.1. A CULTURA DA PAZ</b> 1.1.1. O Panorama Internacional <ul style="list-style-type: none"><li>• A Mudança de Mentalidade</li><li>• Acesso a Justiça</li></ul> 1.1.2. O Panorama Nacional <ul style="list-style-type: none"><li>• O Novo Ordenamento Jurídico-Processual Brasileiro</li></ul> <b>1.2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA</b> 1.2.1. Os Projetos de Lei 1.2.2. Resolução 125/2010 - CNJ 1.2.3. Novo CPC - Lei 13.105/2015 1.2.4. Lei de Mediação - Lei 13.140/2015 1.2.5. Parâmetros para Capacitação de Mediadores e Conciliadores judiciais 1.2.6. O Código de Ética do Mediador



## **II- Política Judiciária Nacional**

### **2.1. A ESTRUTURAÇÃO DA POLITICA JUDICIARIA NACIONAL**

- Cnj
- Nupemec
- Cejusc/Centrais/Ceprar

## **III- Métodos de Solução de Conflitos**

### **3.1. A AUTOCOMPOSIÇÃO**

### **3.2. A HETEROCOMPOSIÇÃO**

### **3.3. PRISMAS DE PROCESSOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

- A negociação
- A conciliação
- A Mediação
- A arbitragem
- Os processos judiciais
- Os processos híbridos

## **IV- Premissas Conceituais da Autocomposição**

### **4.1. TEORIA DA COMUNICAÇÃO**

- Axiomas da Comunicação
- Comunicação verbal e não verbal
- Escuta ativa.
- Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos.

### **4.2. TEORIA DOS JOGOS**

- O Equilíbrio de Nash

### **4.3. MODERNA TEORIA DO CONFLITO**

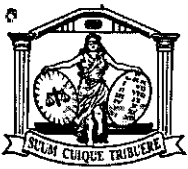
- Conceito e estrutura.
- Aspectos objetivos e subjetivos.

## **V- Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**

### **5.1. A NEGOCIAÇÃO**

- Conceito.





- Integração e distribuição do valor das negociações.
- Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições e a deinteresses; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).
- Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

## 5.2. A CONCILIAÇÃO

- Conceito e filosofia.
- Conciliação judicial e extrajudicial.

## 5.3. A MEDIAÇÃO

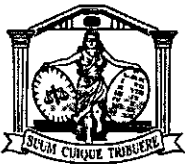
Definição e conceitualização.

- Conceito e filosofia.
- Interdisciplinaridade da mediação
- Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.
- Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental;

## VI- As Sessões de Conciliação e Mediação

### 6.1. ETAPAS DA CONCILIAÇÃO:

- Acolhida
- Apresentação ou abertura,
- Audição das Partes
- Esclarecimentos ou investigação das propostas das partes,
- Aplicação das Técnicas
- Negociação - Criação de opções - Sugestões,
- Escolha da opção,
- Finalização da conciliação:
- Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...).



## **6.2. ETAPAS DA MEDIAÇÃO:**

### **6.2.1. Pré-mediação**

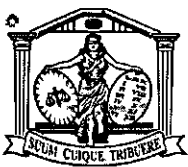
- Acolhida
- Declaração de Abertura
- Oferta da Mediação

### **6.2.2. Mediação propriamente dita:**

- Recepção
- Rappoort,
- Declaração de Abertura
- Coleta de Informações - Declaração inicial das partes,
- Escuta ativa,
- Planejamento,
- Resumo - Esclarecimentos dos interesses ocultos.
- Aplicação das 12 ferramentas de provocar mudanças:
  - Recontextualização,
  - Identificação das propostas implícitas,
  - Formas de perguntas,
  - Acondicionamento das questões e interesses das partes,
  - Teste de realidade ou reflexão.
  - Inversão de papéis
  - Normalização
  - Silêncio
  - Sessões privadas
  - Enfoque prospectivo
  - Validação de Sentimentos
  - Afago
- Negociação - Geração de opção
- Redação do acordo
- Finalização

## **VII- As Audiências de Mediação e Conciliação no Novo CPC e na Lei de Mediação**

### **7.1. VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO**



- Dispositivos do Novo CPC que tratam da conciliação e mediação
- Breve incursão na Lei de Mediação
- Perguntas mais frequentes

#### **7.2. AS DIRETRIZES DO NUPEMEC - MT**

- A Conciliação como Pré-Mediação
- O Termo de Aceitação da Mediação
- A Distribuição/Escolha dos Mediadores

#### **VII- Qualidade do Serviço de Mediação**

##### **8.1. A CAPACITAÇÃO**

- Módulo Teórico
- Módulo Prático (Estágio Supervisionado)

##### **8.1.1. Módulo Teórico - 40 horas/aula**

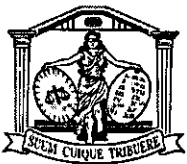
- Desenvolvimento de determinados temas pelos instrutores e indicação de obras de leituras obrigatórias ligadas as principais linhas teórico-metodológicas para a mediação e a conciliação.
- Realização de exercícios simulados pelos alunos.

##### **8.2.1. Módulo Prático (Estágio Supervisionado) - 60 a 100 horas/aula**

**Nessa etapa o aluno:**

- Aplicará o aprendizado em casos reais, acompanhado por um membro da equipe docente (supervisores).
- Desempenhará, necessariamente, três funções: observador, co-mediador/conciliador e mediador/conciliador.
- Ao final de cada sessão, em que tenha atuado como co-mediador/co-conciliador ou como mediador/conciliador, o aluno apresentará um **relatório**, contendo suas impressões sobre a utilização das técnicas aplicadas no atendimento, descrevendo suas dificuldades e facilidades em lidar com o caso real.
- Esses relatórios deverão ser entregues ao seu instrutor (supervisor).

**Nessa etapa o instrutor (supervisor):**



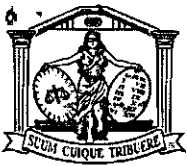
- Acompanhará o aluno em seus atendimentos de mediação:
  - Nas duas primeiras sessões (1ª e 2ª), o aluno assistirá o instrutor em atendimentos reais.
  - Nas nove sessões seguintes acompanhará o instrutor como co-mediador/conciliador. Em cada uma dessas fará, pela ordem:
    - 3ª sessão - a recepção e o *rapport*;
    - 4ª sessão - a recepção, o *rapport* e a declaração de abertura, até a metade;
    - 5ª - a recepção, o *rapport* e a declaração de abertura completa;
    - 6ª e 7ª - a recepção, o *rapport*, a declaração de abertura e o resumo;
    - 8ª e 9ª - a recepção, o *rapport*, a declaração de abertura, o resumo e a aplicação das ferramentas para provocar mudanças;
    - 10ª e 11ª - a recepção, o *rapport*, a declaração de abertura, o resumo, a aplicação das ferramentas para provocar mudanças e a negociação;
    - 12ª a 20ª - mediação completa.
  - Na última sessão (20ª) em que o aluno atuar como mediador, o instrutor (supervisor), observará se ele tem condições de se certificar e de assumir a preparação de um outro aluno para a certificação acompanhando suas vinte sessões.
- Permite-se, à critério do NUPEMEC, estágio autossupervisionado quando não houver equipe instrutores (supervisores) suficientes para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático

#### IX- Aplicação da Mediação/Conciliação

##### 9.1. ÁREAS DE UTILIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

- Empresarial, familiar, civil, (consumista, trabalhista, previdenciária, etc.)
- Penal e justiça restaurativa;
- O envolvimento com outras áreas do conhecimento.

##### 9.2. O PAPEL DO CONCILIADOR/MEDIADOR E SUA RELAÇÃO COM OS ENVOLVIDOS (OU AGENTES) NA CONCILIAÇÃO E NA MEDIAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



- Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação / mediação.
- Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação.
- Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

**X- A REMUNERAÇÃO**

**XI- EXERCÍCIOS SIMULADOS**

**CARGA HORÁRIA:**

- Fase I: 40 horas de aulas teóricas ministradas por professores autorizados pelo NUPEMEC/TJMT.

**PROFESSORES:**

**METODOLOGIA:**

As aulas teóricas ministradas serão expositivas, com exibição de material teórico e lições práticas sobre cada tema, de forma 100% presencial.

**CERTIFICAÇÃO:** O certificado de conclusão da Fase I será expedido pela \_\_\_\_\_.

**Observação:** A certificação final, que autoriza o exercício da atividade de "Conciliador e Mediador Judicial", será expedida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e somente após a conclusão do estágio supervisionado (Fase II), com aprovação.

**REQUISITO PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO (FASE II):**

Certificado expedido pela \_\_\_\_\_, atestando que o aluno concluiu a Fase I.

**VALOR DO INVESTIMENTO (FASE I):**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



**INSCRIÇÕES:**

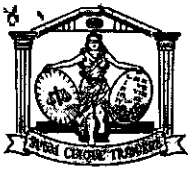
**Endereço:**

**Tel:**

**Responsável:**

**E-mail:**

**Site:**



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

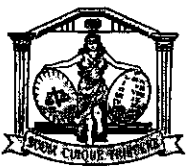
Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação),  
professor devidamente credenciado/autorizado pelo \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO a entidade \_\_\_\_\_, a indicar meu nome como  
participante do seu corpo docente para ministração de "Cursos de Formação  
de Conciliador e Mediador Judicial (Fase I)", nos termos do art. 3º, "f",  
da Ordem de Serviço nº 01/2016-NUPEMEC/TJMT, durante o prazo de  
\_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas  
legais e administrativas que disciplinam a ministração do referido curso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data.

Assinatura



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

O Desembargador Presidente e/ou o Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou ainda supervisor por eles designado, ficam expressamente AUTORIZADOS a comparecer, sem necessidade de prévio aviso, à sede do nosso estabelecimento, nos dias e horários em que os cursos de formação de conciliadores e mediadores judiciais estarão sendo realizados, para, querendo, assistir às aulas ministradas.

Esta autorização é válida enquanto nossa entidade for credenciada pelo NUPEMEC-TJMT.

Local, data.

Assinatura





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



ANEXO IV

CERTIFICADO

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso- NUPEMEC-TJMT CERTIFICA que

trata-se de entidade devidamente CREDENCIADA e AUTORIZADA a ministrar o "Curso de Formação de Conciliador e Mediador Judicial (Fase I)", nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2016-NUPEMEC/TJMT.

Local, data.

Desembargador (a) \_\_\_\_\_

Presidente do NUPEMEC-TJMT

Juiz (a) \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do NUPEMEC-TJMT